



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 07/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público superior a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima do local e objetivando manter o distanciamento social adequado a segurança dos presentes até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, fica limitada a presença na sala de sessões ao público a no máximo a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima permitida do local e objetivando manter o distanciamento social adequado e a segurança dos presentes.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

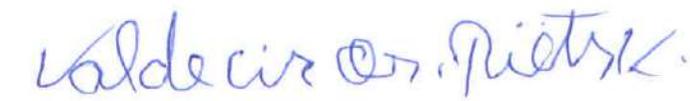
Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 04 de maio de 2021.


José Favaretto
Presidente


Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente


Valmir Deni Rech
1º Secretário


Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.**

CONTRATO: Nº 121/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA.
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário, em R\$ 105.357,00 (cento e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 35.119,00 (trinta e cinco mil e cento e dezoito reais).

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.
CONTRATO: Nº 052/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: COMERCIO E CONCERTO DE MOTOSSERRAS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de ferramentas motorizadas (motosserra e soprador de folhas) para manutenção da Secretaria de Obras do Município de Barração/PR.
VALOR: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Seis meses.

**ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATOS DA MESA Nº 07/2021**

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:
Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, qualquer atividade com público superior a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima do local e objetivando manter o distanciamento social adequado a segurança dos presentes até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, fica limitada a presença na sala de sessões ao público a no máximo a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima permitida do local e objetivando manter o distanciamento social adequado e a segurança dos presentes.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso à Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - e-mail: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 04 de maio de 2021.

Jose Favaretto - Presidente
Valmir Deni Rech - 1º Secretário
Miriane Dimz Battisti - Vice-Presidente
Valdeir Osmar Pietski - 2º Secretário

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 30/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Aquisição de Pá Carregadeira, para atender as necessidades da secretaria de viação e obras do município de Salgado Filho-PR. Data de entrega dos envelopes: 18/05/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 18/05/2021 às 08:15 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 05 de Maio de 2021 **VOLMAR DUARTE - Prefeito**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência 02/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Concessão de Direito Real de Uso de um Barracão industrial, situado na Rua Orestes Casa (Rua 44), S/N, Centro, Salgado Filho - PR, imóvel registrado na matrícula 12.396 e 13.258 no Cartório da Comarca de Barracão - PR com área total construída de 1.299,21m² edificado em sistema pré-fabricado de concreto armado com fechamento em alvenaria tradicional, sobre os Lotes Nº09 e Nº11 da Quadra Nº17. Sendo 473,53m² sobre o Lote Nº09 e 825,69m² sobre o Lote Nº11. Avaliado em R\$ 600.000,00 Data de entrega dos envelopes: 07/06/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 07/06/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 05 de Maio de 2021 **VOLMAR DUARTE - Prefeito**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Licitação Fracassada: Pregão Nº: 23/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho.
Recursos: Dotação: 172 - 1 - 8001 - 12 - 306 - 3 - 2.18 - 0 - 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 173 - 1 - 8001 - 12 - 306 - 3 - 2.18 - 0 - 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Salgado Filho - PR. **VOLMAR DUARTE - Prefeito**
Salgado Filho-Paraná, 04/05/2021

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 32/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: "Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços da parte elétrica, visando a manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos da frota, a qual contempla veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos." Data de entrega dos envelopes: 19/05/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 19/05/2021 às 08:15 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 05 de Maio de 2021 **VOLMAR DUARTE - Prefeito**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações do Decreto nº 7.506, de 30 de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salgado Filho as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.506, de 30 de abril de 2021, para o fim de:

I - restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 23h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

II - proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 23 às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III - suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021.

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local, e permitido o funcionamento de todas as atividades empresariais e produtivas em todos os dias da semana, com as seguintes ressalvas quanto aos horários:

I - o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 23h;

II - as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, das 6h às 22h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III - os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 23h, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

IV - as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo único. Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. **VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Aditivo Nº.: 01/2021 - Contrato Nº: 05/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Contratada: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP
Valor: R\$ -6.840,00

Vigência: Início: 30 de abril de 2021 Término: 25 de janeiro de 2022

Licitação: Pregão Nº.: 01/2021

Recursos: Dotação: 45 - 1 - 4003 - 4 - 122 - 2 - 27 - 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de empresa para assistência especializada em prestação de serviços de acompanhamento e suporte técnico, para os servidores da Prefeitura Municipal no uso de softwares de pública tecnologia, bem como auxílio na geração, importação e envio dos arquivos para o SIM-AM e SIM-AP do Tribunal de Contas do Paraná.

Salgado Filho-Paraná, 30 de abril de 2021. **VOLMAR DUARTE - Prefeito**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº22 , DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Altera a Lei nº 66 de 13 de setembro de 2017, Lei 01, de 12 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o inciso VII do § 2º do artigo 4º da Lei nº 66 de 13 de setembro de 2017.

Art. 2º O inciso VI do artigo 8º da Lei nº 66 de 13 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - adotar medidas para evitar o escoamento das águas provenientes do interior das propriedades para o leito das estradas, bueiros, valetas e desaguadouro.

Art. 3º Os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural terão o prazo de trinta dias para comprovar o direito junto a Secretaria Municipal de Agricultura e doze meses para utilização do crédito.

Parágrafo primeiro. Não apresentado ou não utilizado no período previsto no caput deste artigo, tem-se como expirado o crédito.

Parágrafo segundo. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira instituído pela Lei nº 01, de 12 de janeiro de 2021

Art. 4º Os créditos eventualmente auferidos na vigência da Lei nº 66 de 13 de setembro de 2017 e não apresentados até a publicação desta Lei considera-se extinto.

Art. 5º As horas excedentes ao limite disposto no artigo 7º Lei nº 66 de 13 de setembro de 2017 serão cobradas com base em parâmetros oficiais definidos pelo Município.

Art. 6º É de responsabilidade do proprietário a limpeza das margens das estradas rurais em frente a propriedade, sendo expressamente vedado a utilização para qualquer fim.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar água para os animais em propriedades rurais em períodos de estiagem, desde que o proprietário disponha de local adequado para o depósito.

Parágrafo único. Entende-se como local adequado para efeito desta Lei aquele revestido com lona, cimento, sistema, ou outra estrutura capaz de evitar desperdício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 29 de abril de 2021. **VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal**

a a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos Creonice Maria Tozini, CPF 640896149-53, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) ADRIANA DA COSTA, Servidor público lotado na Secretaria de Assistência Social, CPF 841.014.159-00, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregues não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

13 – Fundo Municipal de Assistência;

082430010.6.057.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI DA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	MARCOS DIEGO DA SILVA
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Assistência Social
ADRIANA DA COSTA	
Fiscal do contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador: A25441F6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA MESA Nº 07/2021

ATOS DA MESA Nº 07/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.506 de 01 de maio de 2021, que promoveu alterações nas medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público superior a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima do local e objetivando manter o distanciamento social adequado a segurança dos presentes até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, fica limitada a presença na sala de sessões ao público a no máximo a 15 (quinze) pessoas, devido a capacidade máxima permitida do local e

ativando manter o distanciamento social adequado e a segurança dos presentes.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato através do nosso canal de Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 04 de maio de 2021.

JOSÉ FAVARETTO

Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI

Vice-Presidente

VALMIR DENI RECH

1º Secretário

VALDECIR OSMAR PIETSKI

2º Secretário

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:07BF49D5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2021**

DECRETO Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações do Decreto nº 7.506, de 30 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salgado Filho as determinações constantes no Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.506, de 30 de abril de 2021, para o fim de:

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 23h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 23 às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – suspender o funcionamento das atividades e serviços relacionados no art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021

Art. 2º Pelo disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.020, de 2021 e considerando a realidade local, é permitido o funcionamento de

todas as atividades empresariais e produtivas em todos os dias da semana, com as seguintes ressalvas quanto aos horários:

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 23h;

II – as academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, das 6h às 22h, observando a ocupação máxima de 30% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 23h, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;

IV – as demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo único. Todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, deverão observar rigorosamente as medidas preventivas de contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluana Pastre

Código Identificador:FE7E2B99

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 70, DE 03 DE MAIO DE 2021**

DECRETO Nº 70, DE 03 DE MAIO DE 2021

Enquadra servidor público municipal integrante do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, e considerando Atestado de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar apresentado nesta data,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado o servidor Público Municipal abaixo relacionado, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/CARREIRA	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA A ELEVAR
JAIR PALLAS	593	Operador de Máquinas	BD-11	CD-11

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia ____/____/____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilvana Canesso

Código Identificador:317D84A3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA**

**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
AUTORIZAÇÃO**